



TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO

A Secretaria de Turismo e o interessado **Miroel da Silva Doria**, residente no endereço Estrada Maravilha, nº1355, Maravilha, Paty do Alferes, RJ- Cpf sob o Nº845549677/00 e RG 07344188-3, firmam o **TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO** para ocupação do **ÁREA GASTRONÔMICA E BANHEIRO PNE (PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL)**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO** tem como objetivo garantir o total cumprimento das responsabilidades entre os participantes para dinamização da Fazenda da Luz no Bairro Palmares - Paty do Alferes - RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA. Será de responsabilidade do interessado a comercialização de produtos mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA. É vedada a exposição de produtos diferentes do apresentado na autorização.

CLÁUSULA QUARTA. Findo o prazo de ocupação, deverá o interessado retirar os produtos e equipamentos do espaço impreterivelmente em até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA. Os produtos a serem comercializados devem estar enquadrados dentro dos padrões exigidos pelas legislação competente e apresentar o mínimo de qualidade.

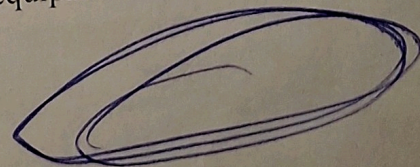
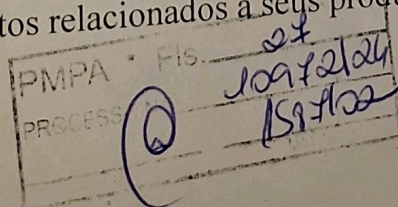
CLÁUSULA SEXTA. Será de responsabilidade do interessado a identificação dos produtos com etiquetas contendo preço, data de produção, prazo de validade e demais informações importantes para o consumidor, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA. O interessado que desistir do presente Termo, durante o seu período de sua execução e ocupação, não fará jus a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA. O interessado fica responsável pela guarda, manutenção e limpeza da **ÁREA GASTRONÔMICA E BANHEIRO PNE (PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL)** durante o período de ocupação.

CLÁUSULA DÉCIMA. A Secretaria de Turismo não se responsabiliza pela quebra de produtos e/ou violação de embalagens ou danificação de equipamentos durante o período de ocupação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O interessado fica responsável, ainda, por toda e qualquer demanda judicial em razão de defeitos relacionados a seus produtos e equipamentos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O horário mínimo de funcionamento da **ÁREA GASTRONÔMICA E BANHEIRO PNE (PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL)** será aos sábados e domingos, das 09 às 17 horas podendo ser estendido e alterado desde que em comum acordo entre o interessado e a Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

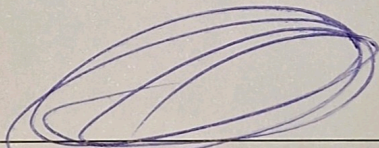
O Permissionário efetuará o pagamento mensal no valor de R\$550,00(quinhentos e cinquenta reais) mediante DAM – Documento de Arrecadação Municipal expedido pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes comprovando junto à Secretaria **de Turismo**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O prazo de permissão será de 90(NOVENTA) DIAS podendo ser renovado a bem do interesse público .

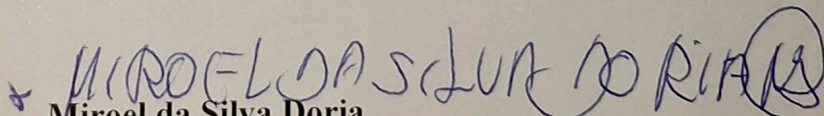
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O interessado manifesta ciência de todas as condições estabelecidas pelo Decreto e seu Anexo Único no tocante ao prazo, valor mensal e demais regras acatando a eleição do foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas porventura oriundas do Termo a ser celebrado.

E por estarem justas e acertadas as partes assinam o Termo de Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os devidos e legais efeitos autorizando a celebração do Termo de Permissão de Uso Remunerado na forma do artigo 148 da Lei Orgânica do Município de Paty do Alferes.

Paty do Alferes, 17 de dezembro de 2024.



EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PERMITENTE


Miroel da Silva Doria
PERMISSIONÁRIO

PMPA - FIS. 28
PROCESSO 10972/24
157702

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 4406
PATY DO ALFERES 19/12/24

FABRICA E IMPRESSA
Viviane Cassola de S. Cardoso
Supervisor
Mat. 1237/02